





150	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)
100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ CONTRASTE
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL S/ CONTRASTE
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA S/ CONTRASTE
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA S/ CONTRASTE
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO- MANDIBULARES









25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR
50	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX
25	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR
50	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE
50	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE COM CONTRASTE
50	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA
25	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO









	25	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)
	25	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX
	25	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR
	25	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE
	25	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)
	151	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)
	250	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO
LOTE II - OUTROS EXAMES DE IMAGEM	350	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA - ENDOSCOPIA ALTA
	100	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)- ENDOSCOPIA BAIXA
LOTE III - ANATOMO PATOLÓGICO	250	BIÓPSIA SIMPLES: PELE (ATÉ 2 CM), ENDOSCOPIA (ESTÔMAGO, ESÔFGO, DUODENO, PÓLIPO), COLONOSCOPIA (CÓLON), ENDOMÉTRIO, COLO UTERINO QUANDO FRAGMENTOS, NÓDULO DE FÍGADO PEQUENO, CISTO ATÉ 3 CM.

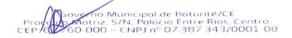




Carl an Other Land



		1.800
	100	PEÇA CIRÚRGICA SIMPLES: VESÍCULA BILIAR, APÊNDICE, ÚTERO, RTU DE PRÓSTATA, TIREÓIDE PARCIAL (01 LOBO+ ISTMO), OVÁRIO (CADA), TUBA (CADA), AMÍGDALA (CADA), ADENÓIDE, PELE (MAIOR QUE 2 CM), ESVAZIAMENTO GANGLIONAR, CURETAGEM UTERINA, CONIZAÇÃO DO COLO UTERINO QUANDO FOR A PEÇA, TESTÍCULO (CADA), CORNETO NASAL, BAÇO, LINFONODO CERVICAL, HÉRNIA, HEMORRÓIDAS, EPIPLON, TUMOR CEREBRAL (FRAGMENTOS).
	50	FRAGMENTOS DE PRÓSTATA (18 FRASCOS COM 18 FRAGMENTOS)
	45	PAAF (POR FRASCO ATÉ 5 LÂMINAS)
	100	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
	100	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
LOTE IV - EXAMES LABORATORIAIS	100	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
	100	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)
	100	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
	125	CLEARANCE DE CREATININA
	100	CONTAGEM DE PLAQUETAS







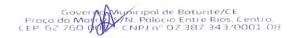
80	CULTURA PARA BAAR
50	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS
100	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS
100	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO
100	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)
100	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
100	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE
100	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO
100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
100	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
100	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)
50	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO
100	DOSAGEM DE ACIDO URICO
50	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
50	DOSAGEM DE ALDOSTERONA







100	DOSAGEM DE AMILASE		
300	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)		
100	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		
100	DOSAGEM DE CALCIO		
40	DOSAGEM DE CALCITONINA		
40	DOSAGEM DE CLORETO		
100	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL		
100	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL		
100	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL		
100	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3		
100	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4		
45	DOSAGEM DE CORTISOL		
100	DOSAGEM DE CREATININA		
100	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)		
100	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB		
100	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)		
100	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)		
100	DOSAGEM DE ESTRADIOL		
100	DOSAGEM DE FERRITINA		
100	DOSAGEM DE FERRO SERICO		
100	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		







100	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL- TRANSFERASE (GAMA GT)				
100	DOSAGEM DE GLICOSE				
100	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA				
100	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)				
100	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)				
100	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)				
100	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)				
100	DOSAGEM DE LIPASE				
100	DOSAGEM DE MAGNESIO				
70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA				
50	DOSAGEM DE POTASSIO				
50	DOSAGEM DE PROGESTERONA				
100	DOSAGEM DE PROLACTINA				
100	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)				
99	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOE				
100	DOSAGEM DE SODIO				
100	DOSAGEM DE TESTOSTERONA				
100	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA				
50	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)				
100	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)				
100	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)				

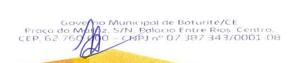








	100	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)
1	80	DOSAGEM DE TRANSFERRINA
	100	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
	100	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
	99	DOSAGEM DE UREIA
	100	DOSAGEM DE VITAMINA B12
	30	DOSAGEM DE ZINCO
	80	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125
	60	HEMOCULTURA
7.	200	HEMOGRAMA COMPLETO
	100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
	90	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS
	100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO
	100	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)
	100	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI- HBE)
	100	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)
	50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS
	100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA



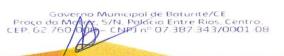






	OA/DANT!
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA
100	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA
100	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
100	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
100	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)
100	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)
100	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
50	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
50	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)
100	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D







10

	100	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA
	100	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA 0 (ASLO)
	100	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (BETA HCG)
	85	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS
	80	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA
	80	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
	100	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
	50	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SS-A (RO)
	50	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
	4	HEMORROIDECTOMIA
	4	COLECISTECTOMIA
	5	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
	5	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
LOTE V - CIRURGIAS E INTERNAÇÕES	5	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
	5	HERNIOPLASTIA INGUINAL (UNILATERAL)

Governo Municipal de Baturité/CE Praça do Matriz, S/N, Palacio Entre Rios, Centro, CEP-62 760-000 CNPI 6º 07 387 343/0001 08







	5	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE
	5	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
	1	CISTORRAFIA
	3	CISTOSTOMIA
	1	TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE
	1	URETEROLITOTOMIA
	1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
	4	VASECTOMIA
	5	POSTECTOMIA
	5	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
	5	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
	6	HISTERECTOMIA TOTAL
	5	LAQUEADURA TUBAREA
	3	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
	8	ADENOIDECTOMIA
	8	AMIGDALECTOMIA
	8	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
	2	CISTOSCOPIA E/0U URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA
	4	HISTEROSCOPIA CIRURGICA
LOTE VI - CIRURGIAS AMBULATORIAS	200	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO

Os valores unitários de referência adotados neste Projeto Básico estão previstos na Tabela SIGTAP SUS.

A unidace de medida de todos os itens é SERVIÇO (SVÇ), representada por exame, consulta, procedimento ou cirurgia a ser realizada.







# 3. JUSTICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Baturité é um município brasileiro do estado do Ceará, na mesorregião do Norte Cearense. Sua população estimada no último censo é de 33.326 habitantes. O Município, o mais populoso da 4ª ADS, não possui na sua Rede Municipal um Hospital para o atendimento da rede de urgência e emergência e procedimentos eletivos. Dispõem somente de uma contratualização com um Hospital Filantrópico, localizado no município, que realiza somente de atendimentos clínicos em pediatria e clínicos e cirúrgicos em obstetrícia. A referência em cirurgia geral e traumato-ortopedia está pactuada para o município de Aracoiaba, no entanto com advento da pandemia pelo novo coronavírus, os procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais eletivos precisaram ser suspensos, pois a rede de assistência à saúde precisou se adequar para dar atendimento aos pacientes que estavam sendo acometidos pela Covid-19, bem como porque era importante se evitar aglomerações como forma de minimizar o contágio. Isso gerou. como era de se esperar, uma demanda reprimida desses procedimentos. Diante da situação acima referida, o município encontra-se com uma demanda reprimida em procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT para os usuários do SUS. Vale ressaltar que, o retardo no início ou na continuidade do tratamento de pacientes com doenças não emergenciais pode resultar em aumento da morbimortalidade, a médio e a longo prazo, também pode refletir no sistema de saúde que, possivelmente, atenderá mais pacientes com necessidade de tratamentos especializados e prolongados. Diante do exposto, a Secretaria Municipal da Saúde de Baturité pretende utilizar o referido recurso do MAPP para a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, a saber: CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR, CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL, CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO, CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO, CIRURGIA DE PELE, TECIDO SUBCUTANEO E MUCOSA, CIRURGIA DAS VIAS ÁREAS SUPERIORES, FACE, CABEÇA E PESCOÇO E CIRURGIA OBSTÉTRICA. Em relação ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT a fila se destaca para os exames de ULTRASSONOGRAFIAS GERAIS, DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, ENDOSCOPIA DO **APARELHO** DIGESTIVO. **ECOCARDIOGRAMA** TRANSTORÁXICO LABORATORIAIS. Diante disso, a Secretaria Municipal da Saúde do Município De Baturité, pretende contratualizar os serviços acima referidos, no intuito de favorecer o acesso da população que se encontra listada na fila de espera alimentada no sistema FAST-MED e que estão aguardando a realização de exames especializados, devido ao vazio assistencial existente nos serviços de referência para os usuários de Baturité, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, parte integrante do Termo de Convênio Nº 003/2022, consoante o Processo Nº 09939154/2021, MAPP Nº 4621.

### 4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão prestados em regime de agendamento eletivo mensal e ou em caráter de urgência pela contratante e executada pela contratada em suas dependências, ou podendo os serviços serem executados nas dependências do Credenciado, sendo, tal decisão, definida pela contratante.
- 4.2. A contratante se responsabilizará pela regulação dos pacientes, realização de exames laboratoriais, bem a contratada disponibilizará ambientes físicos em condições técnicas necessárias a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos e pessoal de apoio administrativo.
- 4.3. O local de realização dos procedimentos, os equipamentos, insumos e demais custos relacionados à execução dos serviços/cirurgias são de responsabilidade da contratada.









- 4.4. Os procedimentos deverão ser regulados pela Central de Regulação Municipal da Secretaria da Saúde de Baturité.
- 4.5. Todos os custos com pessoal especializado correrão por conta da contratada.
- 4.6. Fica reservado à contratante o direito de visitar e auditar os serviços da contratada, para a sua supervisão e fiscalização dos mesmos, sempre que julgar necessário.
- 4.7. A contratada deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o contratante assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.
- 4.8. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 4.9. A contratada disponibilizará ambientes físicos em condições técnicas necessárias de acordo com as normas sanitárias vigentes (ANVISA), a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos e recursos humanos.
- 4.10. Os custos relacionados à necessidade de reavaliação clínica de pacientes, vistas as complicações das cirurgias realizadas no período da vigência do contrato, são de responsabilidade da contratada.
- 4.11. A credenciada ofertará, no âmbito das especialidades descritas neste credenciamento, os serviços descritos no Projeto Básico.
- 4.12. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as solicitações de credenciamento apresentadas.
- 4.13. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria da Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitat vos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.
- 4.14. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 4.15. A credenciada deverá realizar os serviços em data e horários definidos na Demanda Referenciada através da Central de Regulação do Município.

### 5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo Anexo II, "A") juntamente com a documentação solicitada neste Projeto Básico, em que constará:
- I) a habilitação jurídica a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia de documento oficial de identificação do titular, sócio administrador ou representante legal da proponente.







- II) a regularidade fiscal e trabalhista a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

# III) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação do envelope, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no órgão competente, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente.
- **a.1)** No tocante ao registro do balanço e das demonstrações contábeis deverá ser observada a seguinte disposição:
  - Sociedades empresariais em geral: registrados na Junta Comercial da sede ou comicílio da Proponente;
  - Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia.
  - Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
  - Optantes pelo sistema simples de tributação: registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Proponente; ou, conforme art. 25 c/c art. 26, parágrafo 2° e art. 27 da Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, mediante apresentação de:
    - Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), conforme art. 25 da
       Lei Complementar 123/2006 e art. 66 da Resolução CGSN n° 94/2011;
    - Cálculos dos índices contábeis tratados neste Projeto Básico (LG, LC e SG) assinado por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade CRC;
    - Comprovação que a empresa era optante do Simples Nacional no exercício social da DEFIS apresentada;
  - Empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio







da proponente, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- Empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido: Poderão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD) acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme dispõe o art. 3º da instrução normativa RFB nº 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Nesta modalidade, também deverão ser apresentados os demais documentos os quais dizem respeito ao t po societário.
- **a.2)** Para efeito do §5º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, a comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo dos seguintes índices contábeis:
  - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,0;

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante RLP é o Realizável a Longo Prazo ELP é o Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

Onde:

AC é o Ativo Circulante PC é o Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

Onde:

AT é o Ativo Total PC é o Passivo Circulante ELP é o Exigível a Longo Prazo.









a.3) Serão declaradas não credenciadas as empresas que apresentarem resultado nos índices de LG, LC e SG, tratados anteriormente, menor que 1,00 (um), salvo se apresentarem comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DOS INDÍCES CONTÁBEIS, conforme Súmula TCU nº 289: Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se que os índices de LG, LC e SG são os mais adotados nos seguimentos de licitações dentre os índices contábeis. Primeiramente, porque as suas fórmulas não incluem rentabilidade ou lucratividade das proponentes. Segundo, porque: (1) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos rea izáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período; (2) Índice de Liquicez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo; e o (3) Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Para os três índices colacionados (LG, LC e SG), o resultado ">=1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

## ÍNDICES CONTÁBEIS - Situação - LC, LG e SG

< (menor) que 1,00: Deficitária;

1,00 a 1,35: Equilibrada;

(maior) que 1,35: Satisfatória;

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores: LG, LC e SG maior ou igual a 1,00 (um).

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos neste Projeto Básico, demonstrará uma situação EQUILIBRADA das proponentes. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Ante o exposto, a exigência do Projeto Básico nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação e seguem os índices contábeis mais adotados em licitações pelo Brasil.

Destarte, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente Projeto Básico.

- b) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- **b.1)** É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/1993, nos termos do acórdão nº 1201/2020 do TCU.









- IV) a qualificação técnica a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos (PARA TODOS OS LOTES):
- a) Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal.
- b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(éis) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, secção da sede da empresa.
- c) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).
- d) Declaração de disponibilidade de equipamentos, insumos e recursos humanos para realização dos serviços a serem contratados, conforme o modelo do Anexo II, "B" deste Projeto Básico.

## V) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do Anexo II, "C" deste Projeto Básico.
- **b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "C" deste Projeto Básico.
- c) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos, conforme o Anexo II "C" deste Projeto Básico.
- d) Declaração expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o Anexo II "D" deste Projeto Básico.
- e) As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N°. 123/06 e Lei 147/2014, para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos referidos diplomas legais, é necessário apresentar Declaração de Enquadramento/Reenquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte expedida ou arquivada pela Junta Comercial da Sede da Proponente, ou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP) emitida pela proponente, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- h) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o processo administrativo de credenciamento.









# VI) Informações Gerais da Solicitação de Credenciamento

- a) As solicitações de credenciamento deverão ser confeccionadas conforme Anexo II, "A" deste Projeto Básico, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.
- a.1) Na solicitação de credenciamento deverá constar os seguintes dados:
- a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados nas tabelas apresentadas neste Projeto Básico, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos) sob pena de imediata desclassificação.
- a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens de cada lote interessado, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;
- a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses;
- **a.2)** A solicitação deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.
- a.2.1) A solicitação deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste Projeto Básico.
- **a.3)** Os valores contidos nas solicitações deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente Projeto Básico e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- **a.4)** Os preços constantes da solicitação da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- a.6) O serviço será contratado por LOTE, conforme este Projeto Básico.
- **a.7)** Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste Projeto Básico, sob pena de ser a solicitação desclassificada.
- a.8) Será desclassificada a solicitação que:
- a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Projeto Básico, em especial ao seu item 5.1.VI);
- a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista no Projeto Básico, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste Projeto Básico;
- 5.2. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências (item 5.1 do Projeto Básico), estará inabilitada a prosseguir no processo de credenciamento e será declarada não credenciada.
- 5.3. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente Projeto Básico e apresentar toda a documentação exigida.
- 5.4. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 5.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Projeto Básico.

